



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 151/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
SUELEN DO CARMO ARAUJO 06497897682

OBJETO: Apresentação de Show musical no Jubileu 2017.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º 007/2017 – Processo n.º 078/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SUELEN DO CARMO ARAUJO 06497897682**, inscrita no CNPJ n.º 28.044.151/0001-60, estabelecida na Rua Tenente Brito Melo, 516, Apto. 504, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, representada por seu sócio, Sra. Suelen do Carmo Araujo, inscrita no CPF sob o n.º 064.978.976-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação do artista regionalmente consagrado “Suelen Araujo” para apresentação do mesmo na Festa de Jubileu em São Sebastião do Rio Preto de 2017.

1.2 A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar apresentação de Show Musical no Jubileu 2017, na seguinte hora, data e local:

Show a ser realizado no dia 21 de julho de 2017, na Quadra da Vila Bom Jesus, em São Sebastião do Rio Preto, a partir das 22:30 horas, com duração mínima de 2:30h (duas horas e trinta minutos) o show.

1.3 A **CONTRATADA** se obriga a arcar com as despesas de cachê, equipe técnica, produtos e serviços de camarim, deslocamento, carregadores para carga e descarga de equipamentos, diárias de alimentação e hospedagem da Banda, músicos, artistas e toda equipe técnica necessária para realização do Show, bem como as despesas fiscais, previdenciárias e trabalhistas resultantes desta apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

13.392.0247.2079 Manutenção e Realização de Festas Cívicas, Populares e Culturais

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

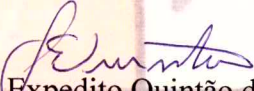
12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Plano de Trabalho, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

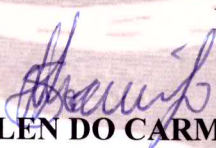
13.1 O presente instrumento decorreu da Inexigibilidade nº 007/2017, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 28 de junho de 2017.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes


SUELEN DO CARMO ARAUJO 06497897682

Testemunhas:

CPF: 068.702.476-50

Testemunhas:

CPF: 065.494.626-77